



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 047/2005
PA COPAM Nº: 1509/2004/001/2004 – AI nº.: 1310/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Coletivo Nossa Senhora de Lourdes Ltda.
Empreendimento: Coletivo Nossa Senhora de Lourdes Ltda.
Infração Gravíssima/Porte Pequeno
Atividade: Empresa de ônibus urbano – Posto de abastecimento
Endereço: Rua Hermínio Gonçalves, nº 266 – Bairro Lourdes
Localização: Rua Hermínio Gonçalves, nº 266 – Bairro Lourdes
Município: Itaúna/MG
Auto de Infração nº.: 1310/2004

RELATÓRIO

A empresa Coletivo Nossa Senhora de Lourdes Ltda., devidamente qualificada nos autos, foi autuada como incurso nos itens 2 e 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, in verbis: *“descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, com dano ambiental, uma vez que o empreendimento não foi construído de acordo com as normas técnicas em vigor NBR 7505-1 e NBR 13786 da ABNT; causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano a saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats; descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM 050/2001, não atendendo a convocação para o cadastramento em tempo hábil.”*

O processo encontra-se devidamente formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício DIREM nº 0160/2004, recebido em 14/05/2004, conforme Aviso de Recebimento de fls. 13. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou Defesa. Desta feita, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, em seu art. 36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

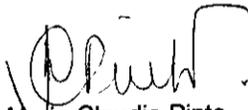
“ O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando a não apresentação de defesa**, remetemos os presentes autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM/Alto São Francisco, sugerindo a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) – infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento, sem reincidência genérica ou específica ou agravantes e atenuantes. Tendo em vista que o autuado até a presente data não solicitou concessão de Licença de Operação ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sugerimos ainda que, lhe seja concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de FCEI, devidamente preenchido, junto ao Núcleo de Apoio a Regional do COPAM/Alto São Francisco, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 04 de abril de 2005.


Maria Claudia Pinto
Consultora Jurídica-OAB/MG 88726